



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.513, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Aprova a metodologia de Alimentação da Produção Assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas



de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- a Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a constituição de consórcios públicos no Estado e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 3.462, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;
- a Portaria STN/MS nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;
- a Deliberação CIB SUS/MG nº 1.360, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o processo de credenciamento dos serviços dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 2.906, de 24 de agosto de 2011, que aprova o Regulamento do Sistema de Auditoria Assistencial e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.577, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o processo de credenciamento dos serviços dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 3.903, de 06 de setembro de 2013, que aprova os procedimentos para remanejamentos, alteração cadastral do tipo de gestão, contratação, processamento da produção e pagamento dos Consórcios previstos no Art. 5º da Resolução SES/MG nº 3.577, de 26 de dezembro de 2012;
- a Resolução SES/MG nº 5.173, de 08 de março de 2016, que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais SES/MG, e dá outras providências;
- considerando a reunião realizada entre a Assessoria de Cooperação Intermunicipal em Saúde – ACIS/SUBGR/SES e o Colegiado dos Secretários Executivos dos Consórcios Intermunicipais de Saúde de Minas Gerais em sete de julho de 2017;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a necessidade de padronizar e tornar obrigatório, em todo o Estado de Minas Gerais, o procedimento de alimentação da produção assistencial dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 234ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de julho de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a metodologia de Alimentação da Produção Assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIS), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.513, DE 19 DE JULHO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES /MG Nº 5.819, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Estabelece a metodologia de Alimentação da Produção Assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, que lhe confere o §1º do art. 93, da Constituição Estadual, o art. 39 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.513, de 19 de julho de 2017, que aprova a metodologia de Alimentação da Produção Assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a metodologia de Alimentação da Produção Assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIS).

Art. 2º - A produção ambulatorial executada deverá ser registrada, integralmente, utilizando-se como instrumento de registro, o Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) e processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) municipal ou regional, de acordo com a gestão do município sede do consórcio, conforme orientações constantes no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de alimentação dos sistemas de informação se estende aos procedimentos realizados pelos CIS que não sejam financiados com recursos oriundos do teto de média e alta complexidade (MAC).

Art. 3º - A correta alimentação da produção assistencial no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) pelos Consórcios Intermunicipais de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIS) será submetida ao Sistema Estadual de Auditoria Assistencial SAA/SES-MG, conforme art. 5º, inciso I da Resolução SES/MG nº 2.906, de 24 de agosto de 2011 e demais normativos vigentes.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.819, DE 19 DE JULHO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.819, DE 19 DE JULHO DE 2017.

Orientações relativas ao cadastro dos estabelecimentos no CNES

Os dados do Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde são utilizados, mensalmente, pelos sistemas de captação e processamento de produção ambulatorial do Ministério da Saúde, para criticar e validar os procedimentos apresentados. Por este motivo é imprescindível manter o cadastro sempre atualizado.

Antes de se iniciar o registo de produção no SIA/SUS, é necessário verificar:

1. O Cadastro do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS no CNES.

O CIS que registrará os procedimentos ambulatoriais executados deverá:

- a) providenciar a regularização de todos os dados cadastrais constantes no CNES; e
- b) verificar se está vinculado ao SUS no CNES.

2. O Cadastro dos estabelecimentos que prestam serviço para o CIS no CNES.

O estabelecimento de saúde que executa procedimentos para o CIS deve:

- a) providenciar a regularização de todos os dados cadastrais constantes no CNES;
- b) verificar se está vinculado ao SUS no CNES; e
- c) ser cadastrado como terceiro do CIS.

3. O Cadastro de todos os profissionais do CIS e dos estabelecimentos prestadores de serviço no CNES.

Em relação aos profissionais de saúde, é necessário verificar:

- a) se existe carga horária ambulatorial registrada no CNES; e
- b) se o profissional está marcado como “SIM” para o SUS.



4. O Cadastro dos pares de serviço/classificação necessários para execução dos procedimentos, caso estes sejam exigidos pela tabela do SUS.

Em relação ao serviço/classificação deve-se observar:

- a) se está cadastrado no CNES do estabelecimento prestador de serviço e no CNES do CIS; e
- b) se está informado com “SIM” para o Ambulatorial SUS.

Orientações relativas ao registro de produção dos CIS

1. Digitação dos procedimentos executados

Todos os procedimentos executados pelo CIS ou pelos estabelecimentos que prestam serviços para ele devem ser digitados mensalmente no CNES do CIS, sendo este o responsável pela digitação, geração do arquivo de produção e envio dos dados à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ou Gerência/ Superintendência Regional de Saúde (GRS/SRS), de acordo com a gestão do município sede do CIS.

É **obrigatório** o registro de todos os procedimentos executados no **BPA-I**.

2. Programação Físico-Orçamentária (FPO)

Todos os procedimentos executados pelos CIS ou pelos estabelecimentos que prestam serviços para ele devem ser mensalmente programados no CNES do CIS, de acordo com as regras abaixo:

*2.1. Procedimentos que **ONERAM** o teto MAC dos municípios:*

Devem ser programados mensalmente, de acordo com os contratos vigentes e com os recursos financeiros disponíveis na PPI.

*2.2. Procedimentos que **NÃO ONERAM** o teto MAC dos municípios:*

Devem ser programados mensalmente, de acordo com as regras abaixo, de maneira a garantir que a produção seja apresentada e **não gere crédito** para o CIS:



- a. **Aba para programação:** Programação MAC/ INC. MAC ou FAEC e AF/MDE (de acordo com tipo de financiamento do procedimento na tabela do SUS);
- b. **Coluna “Procedimento”:** Cada um dos procedimentos deverá ser incluído individualmente na coluna “Procedimento” da FPO do estabelecimento;
- c. **Coluna “Físico”:** A quantidade programada para os procedimentos deverá ser sempre **ZERO**; e
- d. **Coluna “Apuração”:** O nível de apuração dos procedimentos deverá ser sempre feito por **“Procedimento com sobra passada” (opção “Proc. Atr”)**.

2.3. *Procedimento de código 03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA* que **NÃO ONERA** o teto MAC

Deve ser programado mensalmente, de acordo com as regras abaixo:

- a. **Aba para programação:** Programação MAC/ INC. MAC;
- b. **Coluna “Procedimento”:** O código do procedimento deverá ser incluído na coluna “Procedimento” da FPO do estabelecimento;
- c. **Coluna “Físico”:** A quantidade programada para os procedimentos deverá ser sempre **UM (este procedimento não permite programação ZERO)**; e
- d. **Coluna “Apuração”:** O nível de apuração dos procedimentos deverá ser sempre feito por **“Procedimento com sobra passada” (opção “Proc. Atr”)**.

Para os consórcios que executam o referido procedimento com custeio por meio do teto MAC, a quantidade programada na FPO deve estar de acordo com a disponibilidade na PPI.

A programação físico-orçamentária deverá ser mantida, mensalmente, conforme **Figuras 1 e 2**. A quantidade programada e o nível de apuração dos procedimentos não poderão ser alterados. É responsabilidade do município sede zelar pela correta programação dos procedimentos do CIS.



Figura 1: Tela da FPO Magnética mostrando como deve ser feita a programação físico-orçamentária do procedimento de código 03.01.01.007-2 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA que não onera o teto MAC

Procedimento	Descrição	Físico	Média/Unit	Orçamentário	Apuração	% Increment	R\$ increment	Valor Total
*		0	0	0.00	Proc.etr	0.00	0.00	0.00
*		0		0.00	Proc.etr	0.00	0.00	0.00

Fonte: FPO Magnética

Figura 2: Tela da FPO Magnética mostrando como deve ser feita a programação físico-orçamentária dos demais procedimentos do CIS

Procedimento	Descrição	Físico	Média/Unit	Orçamentário	Apuração	% Increment	R\$ increment	Valor Total
*		0	0	0.00	Proc.etr	0.00	0.00	0.00
*		0		0.00	Proc.etr	0.00	0.00	0.00

Fonte: FPO Magnética

2.4. Valores unitários dos procedimentos executados pelos CIS

Para procedimentos custeados com recursos do tesouro municipal que são pagos com valores maiores que os praticados pela tabela do SUS, deverá ser feita a alteração de valor na FPO Magnética, da seguinte forma:

- Módulo Manutenção → Valores vigentes dos procedimentos → Informar a competência vigente → Clicar em “Procura”;
- Ao abrir a listagem de procedimentos válidos para a competência, localizar o procedimento que terá o valor vigente alterado;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

c) Na linha em que se encontra o procedimento, informar no campo “Vl. Amb.”, constante na coluna “Compl. Recurso próprio do Gestor”, o valor de complemento que o gestor pratica além daquele que a tabela do SUS já contempla.

Cadastra Valores Vigentes - (BDFPO: 2.00.H / BDSIA: 201607b / Versão: 02.30)															
Competência: JUL/2016		Procura	Copia Valores	Atualizar tabela local com Valores do MS				Complemento Federal							
Importar S_VPA do SIA/SUS		Consistir com Tabela do MS		☐ Atenção Básica ☒ Financiamento MAC ☒ Financiamento FAEC				Outros Municípios Aplicar %							
Procedimento			Valor de Referencia SIGTAP MS				Compl. Recurso Próprio do Gestor				Complemento Federal				
Código	Descrição	Financian	Vl. Amb.	Vl. SH	Vl. SP	Tot.Hosp	Vl. Amb.	Vl. SH	Vl. SP	Tot.Hosp	Vl. Amb.	Vl. SH	Vl. SP	Tot.Hosp	
030101006-4	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO BASICA	PAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030101007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	MAC	10,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030101008-0	CONSULTA P/ ACOMPANHAMENTO DE CRESCIM	PAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030101009-9	CONSULTA PARA AVALIACAO CLINICA DO FUM	PAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

No exemplo acima, além dos R\$ 10,00 que a tabela do SUS paga pelo procedimento 03.01.01.007-2, o gestor local paga mais R\$ 60,00.

d) Após realizar a alteração dos valores de todos os procedimentos para os quais os valores praticados são maiores que os da tabela do SUA, clicar em “Gravar” e fazer a programação físico-orçamentária de acordo com a rotina já existente, lembrando que para todos os procedimentos que oneram o teto MAC a quantidade a ser programada é ZERO, à exceção do procedimento 03.01.01.007-2, que deverá ter quantidade programada de UM (pois a FPO não permite programação ZERO para este código).

3. Boletim de Diferença de Pagamento (BDP) do procedimento 03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

O procedimento de código 03.01.01.007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada, diferente dos demais procedimentos constantes na tabela do SUS, não permite programação na FPO com quantidade ZERO.

Por este motivo, para os prestadores que irão registrar produção de consulta médica em Atenção Especializada que não onera o teto MAC, será necessário programar UM procedimento conforme regras acima, e posteriormente preencher no SIA/SUS o Boletim de Diferença de Pagamento (BDP) para impedir que o procedimento gere crédito.



Para os consórcios que executam o referido procedimento com custeio por meio do teto MAC, o BDP não deverá ser preenchido.

3.1. Passo-a-passo para execução do BDP

- Após importar a produção, fazer o desconto dos procedimentos por meio da digitação dos dados informados no Formulário “Boletim de Diferença de Pagamento/ Débito (BDP/D)”:
- Módulo “Dif. Pagto.” – Boletim de Diferença de Pagamento – Teclar “Enter”; e
- Informar: CNES do estabelecimento, mês/ano (competência que está sendo processada) e folha (começar da folha 001):

SES-MG SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS SAS/DATASUS/0401
EP DEZ/2008 A BOLETIM DE DIFERENÇA DE PAGAMENTO 11/02/2009

Nome da Unidade:
UF: 31 Unidade: 0 MES/ANO: / FOLHA: 0

Tabela: 200812c Versao: 02.16

- Na janela que se abre, teclar “Insert”. Preencher: sequência (começar do 1), código e quantidade do procedimento a ser descontado (de acordo com os dados informados no Formulário “Boletim de Diferença de Pagamento/ Débito (BDP/D)”) e teclar “Enter”. O sistema calculará automaticamente o valor do desconto. Preencher uma linha para cada código de procedimento a ser descontado. Ao final da digitação, teclar “Esc” para sair.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

C:\SIA\SIA.EXE

SES-MG EP DEZ/2008 A	SISTEMA DE INFORMACOES AMBULATORIAIS BOLETIM DE DIFERENCA DE PAGAMENTO	SAS/DATASUS/0401 11/02/2009
-------------------------	---	--------------------------------

Nome da Unidade: -BELO HORIZONTE - SES MINAS GERAIS -
UF: 31 Unidade: 5853370 MES/ANO: 12/2008 FOLHA: 1

SEQUENCIA	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR
	-	0	0,00

INS=insere DEL=deleta ENTER=Altera ESC=sai
Tabela: 200812c Versao: 02.16

- Após terminar a digitação de todos os procedimentos constantes no Formulário “Boletim de Diferença de Pagamento/ Débito (BDP/D)”, executar o processamento como de rotina.

4. Fluxos para o registro de produção dos CIS

3.1. CIS sediados em municípios que possuem gestão de seus prestadores

CIS

- a. Digitar os procedimentos executados por ele ou pelos seus estabelecimentos terceirizados;
- b. Gerar o arquivo de produção com todos os atendimentos realizados no mês; e
- c. Encaminhar o arquivo de produção para a SMS.

SMS

- a. Fazer a FPO dos procedimentos do CIS de acordo com as orientações definidas neste documento;
- b. Importar os arquivos de FPO e de produção no SIA/SUS;
- c. Fazer o BPD do procedimento 03.01.01.007-2 no SIA/SUS somente nos casos em que o procedimento não é custeado com recursos do teto MAC;
- d. Processar a produção do município como de rotina;
- e. Gerar os relatórios de produção no SIA/SUS para verificar se os dados informados estão corretos e providenciar correção caso seja necessário;



- f. Encaminhar a base de dados municipal para o Datasus de acordo com os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e
- g. Acompanhar o status da base de dados municipal por meio do site sia.datasus.gov.br e providenciar correção caso necessário.

ACIS

Realizar o monitoramento das ações executadas pelos CIS com base nas informações obtidas por meio das bases de dados disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

3.2. CIS sediados em municípios com gestão estadual

CIS

- a. Digitar os procedimentos executados por ele ou pelos seus estabelecimentos terceirizados;
- b. Gerar o arquivo de produção com todos os atendimentos realizados no mês; e
- c. Encaminhar o arquivo de produção para a SMS.

SMS

- a. Fazer a FPO dos procedimentos do CIS de acordo com as orientações definidas neste documento;
- b. Encaminhar os arquivos de produção e de FPO para sua GRS/SRS de referência de acordo com os prazos estabelecidos pela SES; e
- c. Preencher e encaminhar para a GRS/SRS de referência o formulário de BDP informando a quantidade de procedimentos de código 03.01.01.007-2 que deve ser descontada.

GRS/SRS

- a. Importar os arquivos de FPO e de produção no SIA/SUS regional;
- b. Fazer o BPD do procedimento 03.01.01.007-2 no SIA/SUS somente nos casos em que o procedimento não é custeado com recursos do teto MAC, de acordo com quantidade informada pela SMS no formulário de BDP (vide modelo abaixo);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL- SIA/SUS Boletim de Diferença de Pagamento/Débito – BDP/D	
Dados Operacionais					
CNPES do Estabelecimento		NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE			
UF	MÊS	ANO	FOLHA		
ATENDIMENTO REALIZADO					
SEQUÊNCIA	PROCEDIMENTO	CBO	QUANTIDADE	VALOR	
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
TOTAL					
Formalização					
RESPONSÁVEL(Estabelecimento de Saúde)			GESTOR MUNICIPAL/ESTADUAL		
CARIMBO			CARIMBO		
RUBRICA			RUBRICA		
DATA / /			DATA / /		

BDP-DEBITO-17-12-07.vsd

- c. Processar a produção do município como de rotina;
- d. Gerar os relatórios de produção no SIA/SUS para verificar se os dados informados estão corretos e providenciar correção caso seja necessário; e
- e. Encaminhar os arquivos de produção para o Nível Central de acordo com os prazos estabelecidos pela SES.



NÍVEL CENTRAL

- a. Consolidar os arquivos de produção ambulatorial regionais;
- b. Encaminhar a base de dados municipal para o Datasus, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde; e
- c. Acompanhar o status da base de dados municipal por meio do sítio eletrônico www.sia.datasus.gov.br.

ACIS

Realizar o monitoramento das ações executadas pelos CIS com base nas informações obtidas por meio das bases de dados disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.